



ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 2407052901 -PERP

RECEBIDO EM
23/06/2024
[Handwritten Signature]

IMPUGNANTE: SEVEN TECH LTDA

A empresa SEVEN TECH LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.057.418/0001-54, com sede a Rua Manoel Luís de Freitas, 2815, Bairro Boa Fé, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte/Ce, através de sua Representante Legal, Sra. Alessandra Gomes Batista, inscrita no CPF Nº 915.094.833-49, vem, mui respeitosamente, perante V. Sa. apresentar impugnação ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 2407052901 -PERP**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem seção inicial de disputa de lances marcada para o dia **27 de junho de 2024, às 09:00 horas**, com base nos fundamentos abaixo especificados:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade da presente impugnação visto que a abertura da sessão pública está prevista para o dia 27 de junho de 2024, às 09:00, portanto, estamos cumprindo o prazo legal de 03 (três) dias úteis, previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021, bem como o item 17.1 do Edital.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 2407052901-PERP em apreço tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA COM MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE. A presente impugnação expõe fatos pontuais que viciam o ato convocatório, visto que os mesmos estão em desacordo com o estabelecido no estatuto das Licitações, Lei 14.133/2021, bem como afrontam os ditames da Constituição Federal, contrariando os princípios da Proporcionalidade, da Razoabilidade, e, principalmente, da **Legalidade**, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Como sabido, a Impugnação ao Edital, trata-se do ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos Princípios Constitucionais e os da legislação pertinente contidos no ato convocatório, o que nesse caso se aplicará ao Edital em seu Item 8.5.2.1 do Edital relativos QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, bem como o item 8.5.3.1 relativo à CAPACITAÇÃO relativo à CAPACITAÇÃO TECNICO OPERACIONAL.

Após análise da peça vestibular do certame, restaram evidenciadas algumas ilegalidades e/ou irregularidades a luz da legislação vigente, ao passo que passamos a tratar ponto a ponto do que fora verificado, oportunizando que esta Administração não infrinja os Princípios basilares administrativos, especialmente os da Proporcionalidade, da Razoabilidade e, **principalmente, da Legalidade**, do certame.



Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos que maculam o Certame em tela e que são merecedores de análise e revisão por parte do(a) D. Pregoeiro(a), os quais referem-se a:

1 - DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

O Edital em seus itens 8.5.2.1 do Edital relativos QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, bem como o item 8.5.3.1 relativo à CAPACITAÇÃO relativo à CAPACITAÇÃO TECNICO OPERACIONAL exigiu comprovação de responsabilidade técnica (por parte do profissional) e execução (por parte da empresa) já ratificadas pelo Adendo 01 ao Edital da várias parcelas de maior relevância, sendo que entre elas, as parcelas de maior relevância "b", "c", "d", "f", "g" e "h" se encontram exigidas de forma totalmente ilegal, diante da legislação vigente e das pacificações dos Egrégios Tribunais.

Vejamos quais são as parcelas de maior relevância em comento:

"8.5.3 - Comprovação da capacidade técnico operacional:

A qualificação técnica operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação.

8.5.3.1 - Comprovação das parcelas de maior relevância ou valor significativo:

(...);

*b) **Serviço de cadastramento de um ponto de iluminação na planilha**, incluindo a substituição de plaqueta de identificação fixada no braço - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 3.527 cadastros;*

*c) **Serviço de instalação de haste terra**, cabos, eletroduto e conexões - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 3,527 aterramentos*

*d) **Serviço de retirada de uma luminária viária**, braço, cabos elétricos e conexões fixados em poste - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 3 174 luminárias retiradas;*

(...);



- f) Serviço de assentamento de poste de concreto com comprimento nominal entre 9 e 14m - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 97 postes;
- g) Serviço de instalação de cabo alumínio multiplexado para rede de baixa tensão • comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 18.500 metros de rede;
- h) Serviço de instalação de transformador em média tensão - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 10 transformadores." Grifos Nossos

As parcelas para a Capacitação Técnica Profissional são idênticas conforme Adendo 01 ao Edital já mencionado.

Diante disso, como identificar as parcelas de maior relevância ou valor significativo na prática?

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Assim, cabe à Administração Pública verificar se é o caso requer a especificação das **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto** da licitação para a finalidade de comprovação de experiência anterior a título de qualificação técnica e, em caso positivo, defini-las no edital de licitação, de modo que não se solicite a comprovação de experiência anterior em parcelas do serviço que não são expressivas do ponto de vista de seu valor econômico.

A aferição da fórmula "valor significativo do objeto" toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto. Em se tratando do tema vem-se utilizando, há anos, os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 108, de 01 de fevereiro de 2008 do DNIT:

"Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa nº 01, de 4 de outubro de 2007, e do egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem



adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como **aqueles que constem do objeto licitado, em valor igual ou superior a 4%** (quatro por cento).

(...)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (grifos nossos)

Nesse sentido, também já há muitos anos, temos como o entendimento pacificado pela jurisprudência do TCU - Tribunal de Contas da União, que é uníssona em entender que itens para serem considerados de maior relevância deverão significar pelos menos 4% (quatro por cento) do valor da licitação, conforme demonstramos.

O Tribunal de Contas da União, já se manifestou pela impossibilidade da exigência de itens que representam parcelas insignificante do futuro contrato como quesito de qualificação técnica.

Conforme o Acórdão nº 170/2007 - Plenário, **itens que representam 2,93% do valor total estimado não podem ser considerados parcela de maior relevância** e, assim, não podem ser exigidos a título de qualificação técnica.

Já a Nova Lei de Licitação, 14.133/2021, nos §§ 1º e 2º do art. 67, que tratam da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e à qualificação técnico-operacional (inerente à empresa, como unidade jurídica e econômica), passaram a admitir a "exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas" de "maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Vejamos o que diz a legislação citada:

Art. 67. **A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**



(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

(...) Grifos Nossos

Como podemos analisar, segundo o novo marco regulatório, "a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

Assim, a exigência de parcelas de maior relevância ou valor significativo, que representem menos de 4% do estimado para o objeto da licitação contraria frontalmente a Lei 14.133/2021, que claramente limita as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Todavia, entendemos que isto não significa que todas as parcelas que ultrapassem 4% do valor estimado da contratação são as mais relevantes, pois é possível existir no mesmo certame parcelas que representem 4%, 5% e 70% do objeto.

Nessa Seara, o grupo de parcelas supracitadas compreendem valores percentuais que não atingem 4% (quatro por cento) do valor estimativo conforme reza a legislação vigente e de acordo com a tabela abaixo explicitada, corroboradas com recortes da própria planilha orçamentária do Edital. Vejamos:

Parcela	Descrição da parcela	% do orçamento
b	Serviço de cadastramento de um ponto de iluminação na planilha, incluindo a substituição de plaqueta de identificação fixada no braço - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 3.527 cadastros;	1,18%
c	Serviço de instalação de haste terra, cabos, eletroduto e conexões - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 3,527 aterramentos	0,78%
d	Serviço de retirada de uma luminária viária, braço, cabos elétricos e conexões fixados em poste -	3,01%



	comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 3 174 luminárias retiradas;	
f	Serviço de assentamento de poste de concreto com comprimento nominal entre 9 e 14m - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 97 postes;	0,86%
g	Serviço de instalação de cabo alumínio multiplexado para rede de baixa tensão comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 18.500 metros de rede;	1,88%
h	Serviço de instalação de transformador em média tensão - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 10 transformadores;	0,09%

Vajamos agora os recortes da própria planilha editalícia:

3	COMPOSIÇÃO	Próprio	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES	UNID	7054,00	302,84	382,29	2.686.673,66	16,84 %	
3.1	COMPOSIÇÃO0072	Próprio	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA LED, BRAÇO (1M, 2M OU 3M), SUPORTE, CABOS E CONEXÕES EM POSTE	UNID	7054,00	33,76	42,64	300.782,56	11,18 %	
3.2	COMPOSIÇÃO0044	Próprio	SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DE UM PONTO DE ILUMINAÇÃO NA PLANILHA, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO FIXADA NO BRAÇO	UNID	7054,00	22,33	28,20	198.922,80	7,38 %	
3.3	JF0002	Próprio	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE HASTE TERRA, CABOS, ELETRODUTO E CONEXÕES	UNID	7054,00	96,67	120,85	767.276,65	28,61 %	
3.4	COMPOSIÇÃO0074	Próprio	SERVIÇO DE RETIRADA DE UMA LUMINÁRIA VÁRIA, BRAÇO (1M, 2M OU 3M), SUPORTE, CABOS ELÉTRICOS E CONEXÕES FIXADOS EM POSTE	UNID	6349,00	90,00	992,32	1.253,49	112.814,10	4,44 %
3.5	10001	SINAPI	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL DE 400 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	90,00	992,32	1.253,49	112.814,10	4,44 %	
3.6	100579	SINAPI	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	40,00	668,26	844,14	33.765,60	1,13 %	

3.5	10001	SINAPI	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL DE 400 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	90,00	992,32	1.253,49	112.814,10	4,44 %
3.6	100579	SINAPI	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	40,00	668,26	844,14	33.765,60	1,13 %

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

OBJETO: PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO OS SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA COM MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

LOCAL: DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS: 1. SINIFRA 28 SEM DESONERAÇÃO (ENCARGOS SOCIAIS = 114,15 % H, 71,31% M) | 2. SINAPI 09/2023 (ENCARGOS SOCIAIS = 114,15 % H, 71,31 % MÉS) | 3. CAERN 11/2023 - RIO GRANDE DO NORTE SEM DESONERAÇÃO | 4. ORSE 12/2023 SEM DESONERAÇÃO (ENCARGOS SOCIAIS = 112,54% H, 70,11% MÉS)

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ENCARGOS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO C/ENCARGOS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PESO (%)
3.7	100010	SINAPI	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	40,00	841,80	1.063,36	42.534,40	0,17 %
3.8	100591	SINAPI	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 14 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 2 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	25,00	940,38	1.187,88	29.697,00	0,12 %
2.24	4621	ORSE	CABO DE ALUMÍNIO 0,5/KV MULTIPLEXADOS 2X1X16 +16MM²	m	15000,00	7,15	7,94	119.100,00	0,47 %
2.25	4620	ORSE	CABO DE ALUMÍNIO 0,5/KV MULTIPLEXADOS 3X1X16 +16MM²	m	15000,00	12,40	13,77	206.550,00	0,81 %
2.26	4622	ORSE	CABO DE ALUMÍNIO 0,5/KV MULTIPLEXADOS 3X1X25 +25MM²	m	5000,00	19,50	21,66	108.300,00	0,43 %
3.7	100010	SINAPI	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	40,00	841,80	1.063,36	42.534,40	0,17 %
3.8	100591	SINAPI	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 14 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 2 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	25,00	940,38	1.187,88	29.697,00	0,12 %
3.9	2070411	CAERN	REMOÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR OU DUPLO T INC_05/2021	UN	30,00	430,73	544,09	16.322,70	0,06 %
3.10	CJF0004	Próprio	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR EM MÉDIA TENSÃO.	UN	20,00	859,07	1.083,91	21.678,20	0,09 %
3.11	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M AF_05/2018	UN	45,00	492,49	622,11	27.994,95	0,11 %

Valor por estorno:

VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OSENTENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS

TOTAL SEM BDI: 21.717.200,03
TOTAL DO BDI: 3.758.758,82
TOTAL GERAL: 25.475.958,85



Assim, visando o fiel cumprimento dos Princípios da competitividade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de forma objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter **Legal** competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta **Legalidade**, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(Grifos nossos)**

Pela leitura do texto Legal verifica-se que somente deve ser exigido em edital de licitação, a comprovação de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia das obrigações. Dessa forma as exigências de habilitação devem ser razoáveis e NÃO devem ser utilizadas com o objetivo de limitar a participação de interessados, muito menos restringir a competitividade entre eles. Tal entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União conforme se pode verificar adiante:

*O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Acórdão 768/2007 Plenário (Sumário) **(Grifos Nossos)***

Ante as exigências supracitadas, ainda que realmente visem a qualidade na execução do objeto do certame em comento, **deixam este eivado de ilegalidades** por estar em desacordo com o novo Estatuto das Licitações, merecendo revisão e republicação do Edital.

**IV - RESUMO DOS APONTAMENTO**

- Retirar as parcelas de maior relevância **as parcelas de maior relevância "b", "c", "d", "f", "g" e "h"**.
- Revisar o Edital e relançá-lo.
- Estabelecer nova data para a Sessão de disputa de lances.

V - PEDIDOS

De acordo com as razões acima transcritas, espera o impugnante que seja recebida e processada a presente impugnação e que ao final seja integralmente acolhida, a fim de atender ao princípio da **Legalidade, e dos demais princípios basilares que são a mola propulsora dos certames licitatórios.**

Assim, para que não se consolide um processo licitatório de vícios e conseqüentemente aduza a uma decisão equivocada, esta Impugnante, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.
- O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informada, com a reforma da decisão.

Confiando na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Limoeiro do Norte/CE, 22 de junho de 2024.

SEVEN TECH LTDA
Alessandra Gomes Batista
Representante Legal



IMPUGNAÇÃO - QUIXERAMOBIM - PARC MAIOR RELEV 4-.pdf

Documento número #ad889835-9d5a-48e9-8f3d-952406515817

Hash do documento original (SHA256): e3cf830cf07b264f8cef297bd4879c60f81ca076ca6c2290fa76dec3314b1c87

Hash do PAdES (SHA256): 7fb4970631534ef82ce3496c34a6f71fbf920e9712083db133cbb6f218d379da

Assinaturas

✓ ALESSANDRA GOMES BATISTA

CPF: 915.094.833-49

Assinou como responsável legal em 22 jun 2024 às 19:51:54

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 out 2024

Log

- 22 jun 2024, 19:51:24 Operador com email seventech41@gmail.com na Conta 3f18696b-ed5b-42d5-a52f-0a39fc57553d criou este documento número ad889835-9d5a-48e9-8f3d-952406515817. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2024 (19:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jun 2024, 19:51:24 Operador com email seventech41@gmail.com na Conta 3f18696b-ed5b-42d5-a52f-0a39fc57553d adicionou à Lista de Assinatura: seventech41@gmail.com para assinar como responsável legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALESSANDRA GOMES BATISTA e CPF 915.094.833-49.
- 22 jun 2024, 19:51:54 ALESSANDRA GOMES BATISTA assinou como responsável legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 915.094.833-49. IP: 177.37.241.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.1537569 e longitude -38.0889512. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.892.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2024, 19:51:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ad889835-9d5a-48e9-8f3d-952406515817.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ad889835-9d5a-48e9-8f3d-952406515817, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Handwritten signature in blue ink.